

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6732/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 112/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, INCLUSO PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES, CMEIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	TOTAL
1	Serviço de reparo e manutenção de Batedeira , das seguintes marcas: Mondial, Britânia, Arno, Philco, Cadence.	Sv	25	R\$ 297,43	R\$ 7.435,75
2	Serviço de reparo e manutenção de Climatizador , das seguintes marcas: Ventisol, Mondial, Britânia, Cadence e Lennox.	Sv	190	R\$ 236,77	R\$ 44.986,30
3	Serviço de reparo e manutenção de Fogão , das seguintes marcas: Atlas, Dako, Braslar, Mueller, Itatiaia, Suggar e Esmaltec.	Sv	190	R\$ 292,83	R\$ 55.637,70
4	Serviço de reparo e manutenção de Forno a Gás , das seguintes marcas: Mueller, Atlas, Dako, Braslar, Suggar e Itatiaia.	Sv	190	R\$ 312,30	R\$ 59.337,00
5	Serviço de reparo e manutenção de Forno Elétrico , das seguintes marcas: Mondial, Britânia, Cadence, Philco, Fischer, Mueller e Suggar.	Sv	190	R\$ 313,30	R\$ 59.527,00
6	Serviço de reparo e manutenção de Freezer , Brastemp, Consul, Esmaltec, Atlas e Midea.	Sv	190	R\$ 480,90	R\$ 91.371,00

7	Serviço de reparo e manutenção de Geladeira , das seguintes marcas: Brastemp, Consul, Electrolux, Continental e Esmaltec.	Sv	240	R\$ 495,27	R\$ 118.864,80
8	Serviço de reparo e manutenção de liquidificador comum, das seguintes marcas: Mondial, Arno, Britânia, Cadence, Philco, Walita, Oster e Electrolux.	Sv	95	R\$ 104,77	R\$ 9.953,15
9	Serviço de reparo e manutenção de liquidificador Industrial , das seguintes marcas: Skymssen, Metvisa, Siemens, Spolu, Croydon, Marchesoni, JL Colombo e Becker.	Sv	235	R\$ 232,63	R\$ 54.668,05
10	Serviço de reparo e manutenção de Máquina de lavar , das seguintes marcas: Brastemp, Consul, Colormaq, Mueller, Suggar, Libell e Wanke.	Sv	135	R\$ 363,57	R\$ 49.081,95
11	Serviço de reparo e manutenção de Micro-ondas , das seguintes marcas: Electrolux, Brastemp, Consul, Philco, Britânia e Panasonic.	Sv	25	R\$ 288,07	R\$ 7.201,75
12	Serviço de reparo e manutenção de Panela de pressão , das seguintes marcas: Tramontina, Panlux, Nigro, Rochedo, Clock, Fortaleza e Eirilar.	Sv	240	R\$ 47,63	R\$ 11.431,20
13	Serviço de reparo e manutenção de ventilador , das seguintes marcas: Arno, Mondial, Ventisol, Tron, Ventisol, Venti-Delta, Arge, Cadence e Britânia.	Sv	125	R\$ 102,67	R\$ 12.833,75
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 582.329,40	

2. **LISTAGEM EXEMPLIFICATIVA DOS SERVIÇOS QUE PODERÃO SER EXECUTADOS**

Item	Descrição	DESCRIÇÃO
1	Serviço de reparo e manutenção de Batedeira , das seguintes marcas: Mondial, Britânia, Arno, Philco, Cadence. Inclusos peças	Substituição de engrenagens, Troca das escovas de carvão, Reparo ou troca do motor, Troca de rolamentos/buchas.
2	Serviço de reparo e manutenção de Climatizador , das seguintes marcas: Ventisol, Mondial, Britânia, Cadence e Lennox. Inclusos peças	Troca da Bomba de Água, Reparo de Vazamentos, Manutenção no Motor, Conserto de Componentes Eletrônicos.
3	Serviço de reparo e manutenção de Fogão , das seguintes marcas: Atlas, Dako, Braslar, Mueller, Itatiaia, Suggar e Esmaltec. Inclusos peças	Desentupimento dos Injetores, Troca de Eletrodos/Velas de Ignição, Troca de Mangueira e Registro de Gás, Troca de Registros (Válvulas) das Bocas.
4	Serviço de reparo e manutenção de Forno a Gás , das seguintes marcas: Mueller, Atlas, Dako, Braslar, Suggar e Itatiaia. Inclusos peças	Troca do acendedor/ignitor, Reparo na válvula de gás, Limpeza/Substituição de injetores (bicos).
5	Serviço de reparo e manutenção de Forno Elétrico , das seguintes marcas: Mondial, Britânia, Cadence, Philco, Fischer, Mueller e Suggar. Inclusos peças	Substituição das resistências queimadas ou oxidadas, Troca do termostato danificado por um novo compatível, Troca ou conserto do timer do forno.
6	Serviço de reparo e manutenção de Freezer , Brastemp, Consul, Esmaltec, Atlas e Midea. Inclusos peças	Substituição do Compressor (Motor), Recarga de Fluido Refrigerante (Gás), Troca de Termostato, Reparo ou Troca do Ventilador.
7	Serviço de reparo e manutenção de Geladeira , das seguintes marcas: Brastemp, Consul, Electrolux, Continental e Esmaltec. Inclusos peças	Recarga de gás refrigerante, detecção e conserto de vazamentos, e troca do filtro secador. Substituição do Compressor (Motor), Troca da placa de potência/interface, relé, protetor térmico e sensores de temperatura.
8	Serviço de reparo e manutenção de liquidificador comum , das seguintes marcas: Mondial, Arno, Britânia, Cadence, Philco, Walita, Oster e Electrolux. Inclusos peças	Troca de Carvões (Escovas), Troca do Cabo de Força, Troca de Fusível Térmico, Reparo na Placa Eletrônica/Botões
9	Serviço de reparo e manutenção de liquidificador Industrial , das seguintes marcas: Skymen, Metvisa,	Troca de Lâminas (Facas), Troca de Rolamentos e Eixo, Troca de Carvão (Escovas do Motor), Troca ou Conserto do

	Siemens, Spolu, Croydon, Marchesoni, JL Colombo e Becker. Inclusos peças	Motor
10	Serviço de reparo e manutenção de Máquina de lavar , das seguintes marcas: Brastemp, Consul, Colormaq, Mueller, Suggar, Libell e Wanke. Inclusos peças	Troca de Mangueiras, Troca de Rolamentos e Retentor, Conserto do Agitador/Agitador, Troca da Placa Eletrônica.
11	Serviço de reparo e manutenção de Micro-ondas , das seguintes marcas: Electrolux, Brastemp, Consul, Philco, Britânia e Panasonic. Inclusos peças	Troca do Magnetron, Troca de Fusível Queimado, Reparo na Placa de Controle/Potência, Reparo do Motor do Prato Giratório.
12	Serviço de reparo e manutenção de Panela de pressão , das seguintes marcas: Tramontina, Panlux, Nigro, Rochedo, Clock, Fortaleza e Eirilar. Inclusos peças	Troca da Borracha de Vedação (Anel), Troca da Válvula de Segurança (Selo), roca de Cabos e Pegadores.
13	Serviço de reparo e manutenção de ventilador , das seguintes marcas: Arno, Mondial, Ventisol, Tron, Ventisol, Venti-Delta, Arge, Cadence e Britânia. Inclusos peças	Substituição de Rolamentos. Reparo ou Troca do Motor, Troca do Capacitor, Reparo na Fiação e Interruptores

3. O PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que neste período, todos interessados que cumpram integralmente as regras dispostas no instrumento convocatório serão credenciados. No que tange aos contratos, os prazos de vigência dos mesmos se darão de acordo com a estimativa realizada pela Administração Pública para cada serviço especificamente, que serão definidos com base na avaliação do volume de trabalho envolvido.

4. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, destinados ao atendimento das demandas das Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu-GO.
- 4.2. Inicialmente, destaca-se que as unidades educacionais da rede municipal utilizam diariamente diversos equipamentos essenciais ao preparo, armazenamento e conservação de alimentos, tais como geladeiras, freezers, fogões industriais, liquidificadores, bebedouros, fornos, entre outros utensílios indispensáveis à execução das atividades de alimentação escolar. Tais equipamentos são fundamentais para

garantir a adequada prestação do serviço público educacional, especialmente no que se refere à oferta de merenda escolar, a qual constitui direito dos alunos e dever do ente público.

- 4.3. Nesse contexto, considerando o uso contínuo e intensivo desses equipamentos, é natural a ocorrência de desgastes, falhas técnicas e necessidade de manutenção periódica, tanto preventiva quanto corretiva. A ausência de manutenção adequada pode acarretar a paralisação parcial ou total das atividades escolares, prejuízos à qualidade da alimentação fornecida, riscos à saúde dos alunos e servidores, além de possíveis danos irreversíveis aos equipamentos, gerando custos mais elevados para a Administração Pública.
- 4.4. Diante dessa realidade, o credenciamento de empresas especializadas se apresenta como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, tendo em vista que possibilita a contratação de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas de forma descentralizada, ágil e contínua, evitando a dependência de um único fornecedor e reduzindo o tempo de resposta para execução dos serviços.
- 4.5. Além disso, o credenciamento se mostra adequado especialmente em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, uma vez que não é possível estimar com precisão a quantidade de serviços de manutenção que serão necessários ao longo do período, tampouco sua distribuição entre as diversas unidades escolares. Assim, ao invés de um procedimento licitatório tradicional com quantitativos fixos, o credenciamento permite maior flexibilidade, eficiência operacional e economicidade.
- 4.6. Outro ponto relevante é a ampliação da competitividade e da transparência, uma vez que o credenciamento possibilita que todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração possam se habilitar, garantindo isonomia, ampliação do rol de prestadores e melhores condições de atendimento ao interesse público.
- 4.7. Sob o aspecto jurídico, o credenciamento encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo admitido como hipótese de contratação em que a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para a prestação de serviços, sem exclusividade, conforme a demanda.
- 4.8. Ademais, a adoção desse modelo contribui para a continuidade do serviço público, princípio fundamental da Administração, evitando interrupções nas atividades escolares e assegurando o pleno funcionamento das estruturas de apoio à educação.
- 4.9. Por fim, ressalta-se que a manutenção adequada dos equipamentos contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, aumentando a vida útil dos bens, reduzindo custos com substituições e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- 4.10. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, visando atender, de forma eficiente, contínua e econômica, às demandas das Unidades Escolares, CMEIs e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu-GO.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Fundamentação do Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Fundamentação do Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 7.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Administração, que especificará:
- 8.1.1 O local da execução;
 - 8.1.2 O tipo de serviço a ser realizado;
 - 8.1.3 O prazo de execução;
 - 8.1.4 O valor correspondente, conforme tabela de preços credenciada.
- 8.2. Cada execução será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor designado pela Administração.
- 8.3. A Administração convocará a empresa credenciada para manifestação quanto ao aceite da execução do serviço, concedendo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da convocação.
- 8.4. O silêncio, a ausência de resposta no prazo estipulado ou a recusa injustificada serão interpretados como desistência do atendimento, autorizando a Administração a convocar a próxima empresa credenciada, observada a ordem de classificação ou rodízio estabelecido, concedendo-lhe igual prazo para manifestação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei N.º 14.133/2021, art. 118).
- 9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei N.º 14.133/2021, art. 119).
- 9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).
- 9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da contratada, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 9.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 9.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.18. A Administração Pública Municipal nomeará por Portaria um Fiscal de Contrato em cada contrato gerado a partir deste Credenciamento, que acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento do mesmo com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

DO RECEBIMENTO

- 9.19. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O CREDENCIADO apresentará, devidamente protocolado a(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

- 10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.
- 10.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.
- 10.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.
- 10.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2. Poderá se credenciar toda e qualquer empresa que possua como objeto social serviços compatíveis com o presente credenciamento;
- 11.3. Não será admitida a participação de interessados:
- 11.4. Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas;
- 11.5. Que estejam cumprindo penalidade, de suspensão temporária, na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual ou Federal ou do Município de Uruaçu;
- 11.6. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;
- 11.7. Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial nos termos da Lei n. 11.101/05;
- 11.8. Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.9. Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade e participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento;
- 11.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 11.11. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que estejam participando deste credenciamento;
- 11.12. Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;

- 11.13. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública do Município de Uruaçu;
- 11.14. Para se credenciar o interessado deverá apresentar requerimento com a documentação especificada nos itens seguintes.
- 11.15. O interessado em credenciar-se deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento as cópias dos documentos abaixo elencado.
- 11.16. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:
- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
 - g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
 - h) Atestado de Capacidade Técnico Operacional demonstrando que a empresa já executou serviços de complexidade equivalente ao licitado.
 - i) Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF.
- 11.17. Previamente à celebração do contrato/empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/CNEP>).
- 11.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 582.329,40 (Quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme custos unitários exposto na tabela acima.
- 12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.25.12.361.0403.2.354 -3.3.90.39

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uruaçu (GO), 23 de junho de 2026.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº10/2025